

## **ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8657/2018**

### **REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

#### **TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alterada pelas Leis nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014 e nº 18.373, de 16 de dezembro de 2014, constitui órgão de primeiro nível hierárquico, de assessoramento e apoio direto ao Governador do Estado, para o desempenho de funções de planejamento, coordenação e controle da ação geral do Governo, dos assuntos e programas intersecretariais, da organização base do sistema de planejamento e ordenamento institucional, da articulação do Governo com o setor privado para a promoção do desenvolvimento econômico e regional do Estado e do desempenho das atividades de apoio relativas aos interesses do Estado no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

**Art. 2º** O campo de atuação da Secretaria compreende as atividades relacionadas com:

**I** - a coordenação funcional sistemática das atividades relativas a todos os segmentos técnicos do planejamento governamental em conjunto com as Secretarias de Estado e entidades do Poder Executivo Estadual de modo a evitar superposições de iniciativas e facilitar a complementariedade do esforço inter e intragovernamental;

**II** - o estabelecimento de diretrizes e normas técnicas aplicáveis à todas as funções e atividades de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais, no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como a orientação e supervisão de sua aplicação;

**III** - o apoio e a articulação da formulação e da implementação de políticas públicas e de planos setoriais de desenvolvimento econômico, social, regional e territorial, compatibilizando-os com os instrumentos de planejamento governamental;

**VI** - a concepção, a articulação da execução e o acompanhamento de metas e resultados das ações estaduais, bem como a identificação de dificuldades das políticas públicas setoriais e multissetoriais voltadas a regiões ou segmentos populacionais específicos, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do Estado;

**V** - a coordenação e a promoção do gerenciamento de todos os programas e projetos de caráter multissetorial, de natureza estratégica ou de prioridade especial desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo Estadual, com estabelecimento de metodologia, ferramentas e padrões de gerenciamento, prestando a assistência técnica necessária aos órgãos e entidades envolvidos;

**VI** - a coordenação da prospecção de oportunidades de captação de recursos nacionais e internacionais para viabilizar novas alternativas de investimentos em projetos estaduais, promovendo a articulação entre diferentes esferas de Governo, Poderes e setor privado;

**VII** - a coordenação da negociação de programas e projetos estratégicos junto ao Governo Federal e aos organismos de financiamento nacionais e internacionais, para viabilizar a captação de recursos para o Estado;

**VIII** - a formulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação das políticas públicas de desenvolvimento de caráter intersectorial e da execução de planos, programas, projetos e ações governamentais no Estado;

**IX** - a definição das bases de informações e os sistemas a serem utilizados na elaboração e acompanhamento dos programas e projetos de caráter multissetorial e prioritários;

- X** - a coordenação da política de desenvolvimento integrado do território paranaense, segundo princípios de sustentabilidade local e regional, observada a legislação vigente;
- XI** - a implementação da atividade de planejamento das ações do Governo mediante a orientação normativa e metodológica às Secretarias de Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações, visando seu alinhamento técnico;
- XII** - a coordenação da elaboração, monitoramento, revisão e atualização dos instrumentos de planejamento Plano Plurianual – PPA, Planos Regionais de Desenvolvimento e Plano Anual de Ação da SEPL, bem como a análise sistemática dos resultados parciais e globais obtidos na sua execução em confronto com as metas e objetivos previstos;
- XIII** - o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho das Secretarias de Estado na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas e convênios interinstitucionais;
- XIV** - a coordenação e a orientação da elaboração da mensagem anual do Governador à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- XV** - a promoção do planejamento institucional, por meio da definição de estruturas organizacionais, da realização de estudos sobre criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades, órgãos e unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e da edição dos respectivos regulamentos e regimentos internos, observados os requisitos técnicos estabelecidos e mediante parecer técnico conclusivo;
- XVI** - a proposição e a difusão de modelos estruturais de gestão, o estabelecimento de normas organizativas, bem como a coordenação, o acompanhamento e a supervisão das ações voltadas à modernização da Administração Pública Estadual;
- XVII** - a elaboração e o acompanhamento de projetos de atos normativos relativos a criação, alteração e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;
- XVIII** - a promoção de diretrizes de ação para a área de desenvolvimento econômico abrangendo os segmentos industrial, comercial, de serviços e comércio exterior do Paraná, bem como o acompanhamento de sua execução;
- XIX** - a proposição de políticas de indução e de estímulo ao planejamento produtivo integrado, de forma a permitir o aproveitamento das oportunidades voltadas ao desenvolvimento regional sustentável;
- XX** - o planejamento, a organização, a supervisão e o controle dos programas e projetos, visando implantar, de forma integrada, a política governamental de desenvolvimento econômico, nos setores secundário e terciário da economia paranaense;
- XXI** - o apoio à micro, pequena e média empresa paranaense, observadas as diretrizes de desenvolvimento estadual;
- XXII** - a coordenação das ações de Governo relativas aos interesses do Estado do Paraná no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL;
- XXIII** - a promoção, a estruturação, a coordenação e o acompanhamento das concessões em projetos de interesse público, inclusive o fomento de atividades privadas relacionadas;
- XXIV** - a identificação de projetos que podem ser realizados por meio de concessão e a coordenação da elaboração dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI;
- XXV** - a proposição dos procedimentos para a celebração dos contratos de concessão, o monitoramento da gestão dos contratos de concessão firmados e o acompanhamento da realização de estudos técnicos relativos a estes projetos;
- XXVI** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O objetivo central do Sistema de Planejamento é ensejar, na administração pública estadual, a adoção do planejamento como técnica de aceleração deliberada do desenvolvimento econômico e social do Estado, como mecanismo de integração de iniciativas e de correção de distorções, utilizando o controle sistemático de resultados mediante:

- I** - a coordenação de toda ação de planejamento do Governo, com base no conhecimento da realidade econômica e social do Estado e nas políticas e prioridades governamentais;

- II** - a realização de estudos para definição das estratégias, diretrizes e objetivos, visando orientar a formulação e reformulação de planos, programas e ações do Estado, de forma articulada com as demais Pastas;
- III** - a promoção de estudos, pesquisas e projetos socioeconômicos e institucionais ligados à sua área de atuação;
- IV** - a promoção da integração, da capacitação e da articulação entre as áreas envolvidas com gestão e planejamento governamental;
- V** - a coordenação de grupos de trabalho intersecretariais destinados à realização de estudos de interesse do Estado;
- VI** - a garantia do cumprimento da legislação organizacional relativa a administração direta e indireta estadual;
- VII** - a coordenação, a orientação e o monitoramento da atualização permanente dos sistemas de informações governamentais da Pasta;
- VIII** - a elaboração de estudos relativos à descentralização, interiorização e integração da ação governamental;
- IX** - a avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas públicas setoriais e dos programas do Governo Estadual por região, bem como a realização de estudos setoriais específicos e a elaboração de propostas para a reformulação de políticas públicas;
- X** - o acompanhamento da evolução de indicadores econômicos e sociais relevantes para a avaliação de programas e ações do Governo do Estado;
- XI** - a análise e a avaliação dos programas e das ações formulados, quanto à sua compatibilização com as diretrizes dos Planos Plurianuais;
- XII** - a gestão das ações relacionadas com as concessões no âmbito do Estado;
- XIII** - a identificação e orientação dos fluxos de comercialização e colocação dos produtos paranaenses nos mercados internos e externo, bem como a realização e a divulgação de estudos e pesquisas sobre o assunto.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral compreende:

- I** - Nível de Direção Superior
  - a)** Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
  - b)** Conselho de Cartografia do Estado do Paraná – CCEP
  - c)** Conselho Estadual de Política Urbana – CEPU
  - d)** Conselho Estadual de Comércio Exterior – CECE
- II** - Nível de Atuação Descentralizada
  - a)** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
  - b)** Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR
  - c)** Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
- III** - Nível de Assessoramento
  - a)** Gabinete do Secretário – GS
  - b)** Assessoria Técnica – AT
- IV** - Nível de Gerência
  - a)** Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – DG
  - b)** Núcleo Gestor do Sistema de Planejamento – NSP
  - c)** Núcleo de Informática e Informações – NII
- V** - Nível de Atuação Instrumental

- a) Grupo de Planejamento Setorial - GPS
- b) Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS
- c) Grupo Administrativo Setorial – GAS
- d) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS
- VI - Nível de Execução Programática
  - a) Coordenação de Desenvolvimento Governamental - CDG
  - b) Coordenação de Monitoramento e Avaliação – CMA
  - c) Coordenação de Modernização Institucional – CMI
  - d) Coordenação de Concessões e Parcerias – CCP
  - e) Coordenação de Desenvolvimento Econômico – CDE.

**Parágrafo único.** A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

**Art. 5º** O detalhamento da estrutura organizacional básica, a nível divisional, será fixado por ato do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II deste Título.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 6º** A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas referidas neste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.485/1987 e deste Capítulo.

**Art. 7º** São condições para que o ato do Secretário seja administrativamente completo:

- I - a preparação e aprovação, sempre que necessário, do regimento regulador da organização interna e do funcionamento das unidades integrantes da Secretaria, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando elas tiverem caráter permanente;
- II - a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

**Art. 8º** Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para sua denominação e localização estrutural:

- I - no nível de direção superior, serão localizados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão "ad referendum" do Secretário de Estado ou que constituam instância de recursos para decisão de nível superior;
- II - no nível de assessoramento, serão localizadas unidades com denominação de gabinete, assessoria ou comissão, com função prestar apoio ao Secretário de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário;
- III - no nível de gerência, serão localizadas unidades com denominação de comissão, centro ou núcleo, com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor-Geral da Secretaria,

sob a forma de orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento de atribuições típicas da Secretaria, e da prestação de serviços-meio;

**IV** - no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de coordenação, para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo da ação executiva, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção e setor, bem como programas e projetos com duração determinada;

**V** - no nível de execução setorial serão localizadas as unidades com denominação de grupo, para a execução das atividades concernentes ao Sistema de Planejamento.

### **TÍTULO III**

## **DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

#### **Seção I**

#### **Do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral**

**Art. 9º** Ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral compete:

**I** - as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 45 da Lei nº 8.485/1987;

**II** - promover o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado no desempenho de suas atividades e praticar todos os atos afetos às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

**III** - coordenar a prestação da orientação normativa e metodológica às Secretarias de Estado na concepção e desenvolvimento das suas respectivas programações;

**IV** - promover, coordenar e orientar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, conforme diretrizes emanadas da política governamental, bem como suas respectivas revisões;

**V** - promover as medidas necessárias à compatibilização dos programas setoriais das demais Secretarias de Estado com o Plano Plurianual - PPA e deste com o planejamento nacional, regional e territorial, coordenando a aplicação de investimentos de outras esferas do Governo, no âmbito estadual e do MERCOSUL;

**VI** - promover a elaboração dos planos e programas de governo, em articulação com os demais órgãos do Governo do Estado e orientar a programação de metas governamentais a curto, médio e longo prazos;

**VII** - coordenar a execução da programação governamental, de modo a assegurar a consecução dos objetivos de forma integrada, apresentando ao Governador relatórios estratégicos de acompanhamento da execução;

**VIII** - assessorar o Governador e demais Secretários de Estado na escolha dos projetos especiais a serem desenvolvidos, estimulados ou implementados em função do Plano Plurianual - PPA;

**IX** - articular-se permanentemente com as unidades subordinadas, objetivando promover a crescente integração e aperfeiçoamento das atividades realizadas nas áreas de planejamento e de desenvolvimento econômico;

**X** - orientar o estudo e a formulação de alternativas estratégicas e técnicas para aperfeiçoamento da política de desenvolvimento econômico, regional e territorial do Estado, em articulação com os órgãos e entidades estaduais;

**XI** - estabelecer mecanismos de avaliação a serem utilizados pela SEPL no monitoramento e controle da execução dos programas do Governo;

**XII** - representar o Estado junto a órgãos estaduais, federais e internacionais em assuntos afetos ao planejamento estadual e ao desenvolvimento regional, territorial e econômico;

- XIII** - participar como presidente dos órgãos colegiados de direção superior das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;
- XIV** - delegar, por ato expresso, as próprias atribuições aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei, bem como avocar, quando necessário, atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- XV** - promover, coordenar e apoiar fóruns de debate a respeito do planejamento estratégico de longo prazo, objetivando o desenvolvimento social e econômico sustentável do Estado do Paraná;
- XVI** - expedir instruções e outros atos normativos necessários a boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos a área de atuação da SEPL;
- XVII** - prover as Secretarias de Estado e a direção superior das entidades da administração indireta, bem como os municípios, o Governo Federal e demais entidades públicas e privadas, de informações sobre as atividades relacionadas ao planejamento estadual e desenvolvimento econômico afetos à Pasta;
- XVIII** - promover a realização de estudos visando a permanente atualização e ajuste do quadro institucional da administração estadual, por meio de seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficácia na execução dos programas do Governo;
- XIX** - promover a articulação da ação interiorizada dos diversos órgãos setoriais, inclusive entidades descentralizadas do Governo;
- XX** - firmar convênios e acordos com organismos e instituições oficiais públicas ou privadas, para dar cumprimento aos objetivos da Secretaria;
- XXI** - relacionar-se com autoridades e órgãos governamentais ligados ao processo de planejamento estadual e de desenvolvimento econômico, promovendo a integração entre as demais esferas de Poder;
- XXII** - diligenciar para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo relacionadas a esfera de competência da SEPL;
- XXIII** - autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;
- XXIV** - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis da Pasta;
- XXV** - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual, sempre que requisitado;
- XXVI** - resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Cartografia do Estado do Paraná**

**Art. 10.** Ao Conselho de Cartografia do Estado do Paraná, criado pelo Decreto nº 6.667, de 30 de março de 1990 e alterado pelo Decreto nº 7.403, de 05 de novembro de 1990, compete:

- I** - a formulação e o monitoramento da execução da política cartográfica estadual, compatibilizando e definindo prioridades dos projetos, em função de sua contribuição para o desenvolvimento do Estado;
- II** - a coordenação da elaboração, da atualização e da implementação do Plano Cartográfico Estadual;
- III** - o estabelecimento de normas e padrões para elaboração e controle de qualidade de produtos cartográficos e bases de dados geoespaciais no âmbito do Estado, e o acompanhamento de seu cumprimento;
- IV** - a apreciação e a aprovação dos planos e projetos cartográficos a serem executados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- V** - a conjugação dos esforços da Administração Pública Estadual, das instituições de ensino e da iniciativa privada, visando tornar a cartografia insumo do desenvolvimento estadual;

**VI** - a promoção de entendimentos com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com a iniciativa privada, visando à compatibilização de ações e à harmonização de esforços na execução de serviços e trabalhos cartográficos

**VII** - o estímulo e a promoção de eventos técnicos e científicos na área cartográfica;

**VIII** - a divulgação, à comunidade técnica atuante na área, de informações sobre a atualização das Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia e de Geoinformação Nacional;

**IX** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 11.** O Conselho de Cartografia do Estado do Paraná tem a seguinte composição:

**I** - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente;

**II** - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA;

**III** - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

**IV** - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU;

**V** - um representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL;

**VI** - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

**VII** - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP

**VIII** - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

**IX** - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**X** - um representante do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG.

§ 1º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II a X e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados, por ato do Governador do Estado.

§ 3º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§ 4º O Conselho de Cartografia do Estado do Paraná terá um Secretário Executivo designado por ato de seu Presidente, escolhido dentre seus membros.

#### **Seção IV**

#### **Do Conselho Estadual de Política Urbana**

**Art. 12.** Ao Conselho Estadual de Política Urbana, instituído pelo Decreto nº 1.017, de 02 de agosto de 1995, compete:

**I** - a definição das áreas prioritárias para a alocação dos recursos do FGTS;

**II** - a verificação do enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos com recursos do FGTS;

**III** - o estabelecimento, de acordo com as prioridades definidas pelo Plano Plurianual - PPA, da ordem de prioridade dos pleitos;

**IV** - a promoção, o acompanhamento e a coordenação de estudos sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

**V** - a emissão de pareceres e sugestões sobre os assuntos de sua competência;

**VI** - o acompanhamento e a avaliação, a nível regional, das atividades dos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais responsáveis pela aplicação dos recursos oriundos do FGTS;

**VII** - a elaboração de seu Regimento Interno a ser aprovado pelo próprio Colegiado.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho poderá determinar a constituição de grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, sempre que necessário.

**Art. 13.** O Conselho Estadual de Política Urbana tem a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de Presidente;
  - II - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano;
  - III - o Presidente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;
  - IV - um representante da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP, Regional Paraná;
  - V - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON;
  - VI - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná- CREA;
  - VII - um representante da Prefeitura do Município de Curitiba;
  - VIII - um representante de Prefeitura de Município, com Secretaria na área de saneamento, indicado pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP;
  - IX - um representante de Prefeitura Municipal, indicado pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP.
- § 1º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º Os membros efetivos referidos nos incisos IV a VII e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados por ato do Governador do Estado.
- § 3º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público prestado ao Estado.
- § 4º O Conselho Estadual de Política Urbana terá um Secretário Executivo designado por ato de seu Presidente, escolhido dentre seus membros.

## **Seção V**

### **Do Conselho Estadual de Comércio Exterior**

**Art. 14.** Ao Conselho Estadual de Comércio Exterior - CECE, instituído pelo Decreto nº 2.050, de 31 de outubro de 2003, cabe o estabelecimento de diretrizes básicas, a coordenação da ação intergovernamental e o estímulo ao aperfeiçoamento e criação de instrumentos de apoio técnico e institucional, visando expandir as exportações paranaenses, bem como dar agilidade à solução dos problemas que afetam a atividade de comércio exterior.

**Art. 15.** Ao Conselho Estadual de Comércio Exterior cabe, ainda, dentre outros objetivos o planejamento de ações estratégicas e o estabelecimento de políticas de desenvolvimento da capacidade produtiva voltada a:

- I - a agregação de valor à produção paranaense exportável;
- II - a ampliação da base exportadora do Estado;
- III - o aprimoramento e atualização da pauta exportadora estadual;
- IV - o aperfeiçoamento das atividades voltadas a promoção comercial de produtos paranaenses;
- V - a viabilização do acesso a novos mercados externos;
- VI - a internacionalização dos negócios de empresas paranaenses.

**Art. 16.** O Conselho Estadual de Comércio Exterior será composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de Presidente;
- II - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- III - o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IV - o Secretário de Estado da Fazenda;
- V - o Diretor Presidente da Agência de Fomento do Paraná S/A;

**VI** - um representante do Conselho de Administração do Instituto Centro de Comércio Exterior do Paraná – CEXPAR;

**VII** - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

**VIII** - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR;

**IX** - um representante da Delegacia da Receita Federal do Paraná;

**X** - um representante do Banco do Brasil S/A;

**XI** - um representante da Federação do Comércio do Paraná – FECOMÉRCIO;

**XII** - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;

**XIII** - um representante da Federação ou das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Paraná;

**XIV** - um representante da Associação Comercial do Paraná.

§ 1º Os membros do Conselho Estadual de Comércio Exterior e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades que representam e designados por ato próprio do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º Eventualmente, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, a convite do Presidente do Colegiado, devendo tal participação ser efetivada por meio de ato próprio.\_

## **CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**

### **Seção I**

#### **Do Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral**

**Art. 17.** Ao Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral compete as atividades constantes do artigo 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

### **Seção II**

#### **Da Assessoria Técnica**

**Art. 18.** À Assessoria Técnica compete as atividades constantes do artigo 38 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

## **CAPÍTULO III AO NÍVEL DE GERÊNCIA**

### **Seção I**

#### **Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral**

**Art. 19.** Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral compete:

**I** - as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns contidas no artigo 47 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

**II** - coordenar as atividades das unidades do nível de gerência e de execução programática, avaliando os seus resultados;

**III** - coordenar e acompanhar as fases de desenvolvimento dos processos operacionais de planejamento das demais Secretarias de Estado;

- IV** - aprovar nos limites da sua competência, matérias propostas pelas unidades integrantes da SEPL, de interesse para a Pasta;
- V** - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões especiais e órgãos colegiados;
- VI** - fazer indicações, ao Secretário, quando solicitado, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;
- VII** - autorizar horários especiais de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;
- VIII** - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;
- IX** - aprovar solicitações de gratificações por serviços extraordinários e por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria, encaminhando-as ao Grupo de Recursos Humanos Setorial;
- X** - autorizar despesas relativas a indenização de despesas de alimentação, pousada, transporte e outras decorrentes do deslocamento do servidor de sua sede a serviço, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- XI** - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- XII** - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEPL, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;
- XIII** - coordenar a elaboração, apoiar a execução e avaliar programas de formação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento da função sistêmica de planejamento governamental no Estado, bem como realizar a gestão da formação e atualização técnica dos servidores da SEPL, nos termos das normas aplicáveis;
- XIV** - o desempenho de outras atividades correlatas.

## **Seção II**

### **Do Núcleo Gestor do Sistema Estadual de Planejamento**

**Art. 20.** Ao Núcleo Gestor do Sistema de Planejamento – NSP, cujo objetivo é promover o gerenciamento da ação setorial de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e à integração governamental, conforme determina a Seção I do Capítulo II do Título IV da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987, e o art. 3º deste Regulamento, compete:

- I** - a promoção da perfeita articulação das unidades programáticas da SEPL com as Secretarias de Estado, para a execução integrada das diretrizes da área e o cumprimento dos dispositivos legais e técnicos aplicáveis;
- II** - a orientação especializada e a supervisão da atuação das demais Secretarias de Estado quanto a execução de todas as funções de planejamento, conforme estabelecido na Lei nº 8.485/1987;
- III** - a consolidação e a integração da programação setorial em planos e ações do Governo;
- IV** - a coordenação setorial e o acompanhamento do Plano Plurianual - PPA, promovendo o alinhamento das ações setoriais com a estratégia governamental definida para a área;
- V** - a interação permanente com cada Secretaria de Estado para a correta orientação do Diretor-Geral, nas matérias relativas ao planejamento;
- VI** - o acompanhamento de ajustes metodológicos e estratégicos dos programas, projetos e ações da Pasta;
- VII** - o acompanhamento dos processos de implantação de iniciativas de modernização administrativa e de melhoria contínua de atuação, articulando as funções de racionalização, organização e otimização com as áreas responsáveis no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**VIII** - a proposição da realização de estudos e diagnósticos setoriais de interesse da SEPL, a serem desenvolvidos no âmbito das Secretarias de Estado e suas vinculadas, com a participação de servidores das áreas;

**IX** - a realização de estudos visando o aperfeiçoamento dos processos, dos padrões e ações inerentes ao sistema de planejamento;

**X** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### **Seção III**

#### **Do Núcleo de Informática e Informações**

**Art. 21.** Ao Núcleo de Informática e Informações – NII, unidade setorial da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR com a finalidade de promover a informatização do respectivo órgão e suas vinculadas, observadas as políticas de Governo para a área da Tecnologia da Informação e Telecomunicações, compete:

**I** - a divulgação e conscientização sobre a aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;

**II** - a conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados, de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesses multi-institucionais, objetivando a racionalização na utilização dos recursos de TIC;

**III** - a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da SEPL, nas áreas de TIC;

**IV** - a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção de recursos de TIC;

**V** - a elaboração dos projetos da área de TIC, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC/PR ou na estrutura correlata que venha a substituí-lo;

**VI** - a elaboração e consolidação, em conjunto com a CELEPAR, de Plano de Ação relativo ao uso da Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da SEPL e suas vinculadas;

**VII** - a implementação de ações no sentido de garantir o fornecimento de dados e informações no Sistema de Acompanhamento do Plano de Governo e Realizações – GGOV;

**VIII** - a execução de outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O NII é constituído por técnicos da área de informática da Secretaria e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, sendo coordenado tecnicamente por esta entidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**

**Art. 22.** Aos Grupos Setoriais cabem as seguintes atribuições:

**I** - Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, as atividades constantes do artigo 40 da Lei nº 8.485/1987 e as atribuições constantes no artigo 39, no que concerne a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária, e ainda as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda;

**II** - Grupo Administrativo Setorial, as atividades constantes do artigo 41 da Lei nº 8.485/1987 e ainda as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

**III** - Grupo de Recursos Humanos, as atividades constantes do artigo 42 da Lei nº 8.485/1987, e ainda as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

### **CAPÍTULO V**

#### **AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

## **Seção I**

### **Da Coordenação de Desenvolvimento Governamental**

**Art. 23.** À Coordenação de Desenvolvimento Governamental – CDG compete:

**I** - o planejamento e a coordenação da formulação, da execução e da avaliação das políticas públicas, dos planos e programas globais, regionais, setoriais e multissetoriais, voltados ao desenvolvimento do Estado;

**II** - a análise, o desenvolvimento e a compatibilização de estudos relativos às áreas da atuação governamental para identificar a necessidade da realização de programas e projetos destinados ao atendimento das diretrizes de Governo;

**III** - a prospecção, a identificação e a análise de oportunidades de captação de recursos nacionais disponíveis junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional e de recursos internacionais, possibilitando novas alternativas de investimentos a serem alocados na carteira de projetos do Estado;

**IV** - o assessoramento técnico aos órgãos e entidades estaduais na elaboração de propostas de programas e projetos a serem financiados por instituições ou organismos nacionais e internacionais, e o auxílio na negociação de recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para atender aos interesses Estado;

**V** - a coordenação da negociação de programas e projetos estratégicos junto ao Governo Federal e aos organismos de financiamento nacionais e internacionais, para viabilizar a captação de recursos para o Estado;

**VI** - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para elaborar termos de referência, firmar termos de cooperação, contratos ou convênios que viabilizem a execução de programas e projetos, e preparar a documentação necessária;

**VII** - a interlocução com órgãos federais responsáveis pelas aprovações e autorizações requeridas para a contratação de operações de crédito, de acordos de cooperação técnica e de convênios, observada a legislação pertinente;

**VIII** - a disseminação das informações e diretrizes estabelecidas pelos agentes financiadores a órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de ações que utilizam recursos externos contratados;

**IX** - a coordenação da elaboração dos cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos estaduais em desenvolvimento, para atender as diretrizes da programação dos recursos internos, externos e de contrapartida, e o monitoramento da sua execução;

**X** - o acompanhamento do desempenho global das operações de crédito, colaborando na identificação de entraves e oportunidades de melhoria e na proposição de ações, bem como a consolidação das informações sobre tais operações;

**XI** - a supervisão e o monitoramento do cumprimento dos contratos de operações de crédito e o acompanhamento do fluxo de desembolsos e de prestações de contas relativas a contratos de financiamento e de convênios de receita, assim como a adimplência do Estado junto a União;

**XII** - a análise dos programas, das iniciativas estaduais e das oportunidades de integração ou unificação de ações, para gerar informações estratégicas, favorecer a racionalização dos recursos envolvidos e contribuir para a qualidade das políticas públicas estaduais;

**XIII** - a fixação de metodologia, ferramentas e padrões de gerenciamento de projetos governamentais a ser utilizados no Estado;

**XIV** - a participação na definição das bases de informações e os sistemas a serem utilizados na elaboração e acompanhamento dos programas e projetos de caráter multissetorial e prioritário;

**XV** - o estudo da realidade regional e a formulação de projetos para implementar o desenvolvimento integrado do território paranaense segundo princípios de sustentabilidade local e regional com o objetivo de superar os gargalos na infraestrutura econômica, social e institucional, e reduzir os desequilíbrios regionais;

**XVI** - a realização de estudos, diagnósticos e planos sobre as dinâmicas e tendências socioeconômicas para o desenvolvimento territorial e organização espacial como subsídio à formulação de políticas públicas, estratégias e programas setoriais, regionais e territoriais, e a decisões relativas à descentralização e desconcentração institucional do Estado;

**XVII** - a promoção de estudos e a elaboração de propostas para adequação da divisão administrativa regional do Estado;

**XVIII** - o estabelecimento de bases técnicas para a compatibilização de Planos Regionais de Desenvolvimento com o planejamento estadual e local, acompanhando a sua implementação

**XIX** - o desempenho de outras atividades correlatas com a natureza da ação.

## **Seção II**

### **Da Coordenação de Monitoramento e Avaliação**

**Art. 24.** À Coordenação de Monitoramento e Avaliação - CMA compete:

**I** - a orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no desenvolvimento dos respectivos programas de governo, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada e tempestiva das atividades;

**II** - a definição de metodologias para a elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão dos Planos Plurianuais – PPA;

**III** - o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho das Secretarias de Estado na consecução dos objetivos expressos em seus programas do PPA;

**IV** - a gestão da elaboração, da consolidação e do acompanhamento do Plano Plurianual – PPA, visando a integração de iniciativas, o aumento da racionalidade nos processos de decisão e de alocação de recursos, e o combate às formas de desperdício, de paralelismos e de distorções regionais;

**V** - o acompanhamento dos programas e projetos de caráter multissetorial desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo Estadual, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento Governamental - CDG;

**VI** - a coordenação da elaboração e consolidação da Mensagem Anual do Governador à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como a definição e orientação quanto a sua estrutura e conteúdo;

**VII** - a definição de sistemas informatizados para a execução das atividades de gestão do PPA e para o atendimento de demandas da Secretaria;

**VIII** - a articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para a obtenção das informações técnicas necessárias a execução das atividades da Coordenação;

**IX** - a elaboração de normas operacionais dispendo sobre critérios e procedimentos básicos relativos a execução do acompanhamento, a análise e a avaliação objetiva dos resultados obtidos em seus programas, destinadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

**X** - a seleção de indicadores, em conjunto com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, relativos a aspectos econômicos, sociais e institucionais do Estado, para nortear a intervenção do Governo de maneira objetiva;

**XI** - a alocação de recursos financeiros, orçamentários e extra orçamentários dos programas governamentais por meio da elaboração e o acompanhamento do PPA;

**XII** - o desempenho de outras atividades correlatas com a natureza da ação.

## **Seção III**

### **Da Coordenação de Modernização Institucional**

**Art. 25.** À Coordenação de Modernização Institucional - CMI compete:

- I** - o desenvolvimento, a coordenação, a articulação e a implementação de políticas e diretrizes afetas à modernização institucional, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo;
- II** - a realização de estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades da administração indireta e de órgãos e unidades da administração direta, autárquica e fundacional;
- III** - a coordenação e a supervisão de atividades e projetos relativos à modernização e à reestruturação do modelo organizacional da Administração Pública Estadual, garantindo um processo de permanente inovação da gestão institucional;
- IV** - a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas, cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, assim como nas propostas dos regulamentos e regimentos internos dos órgãos e entidades estaduais e demais matérias afetas a sua área de atuação;
- V** - a promoção e a coordenação das ações de modernização atinentes à implementação de modelos institucionais, métodos, técnicas e instrumentos de gestão que visem ao aprimoramento da atuação e da plena adequação organizacional;
- VI** - o desenvolvimento de estudos e análises setoriais, e a realização de diagnósticos organizacionais sempre que solicitado, para identificação de inadequações e lacunas estruturais e de oportunidades de aprimoramento institucional para a implementação das necessárias mudanças;
- VII** - o estabelecimento de diretrizes técnicas e a prestação de orientações aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em suas propostas de mudança e ajuste estrutural, bem como em assuntos relacionados a criação, alteração e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;
- VIII** - o levantamento, a consolidação e a manutenção de base de dados sobre as estruturas organizacionais e os quantitativos de cargos de provimento em comissão e de funções de gestão pública, no âmbito da Administração Pública;
- IX** - a coleta e a organização da legislação e demais atos normativos relativos à estrutura orgânica do Estado para subsidiar o planejamento institucional, mantendo atualizado o respectivo sistema informatizado;
- X** - a apreciação conclusiva sobre as iniciativas de criação, alteração e extinção dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- XI** - o assessoramento técnico especializado aos diversos setores governamentais em matérias relacionadas a área de atuação da Coordenação;
- XII** - o desempenho de outras atividades correlatas com a natureza da ação.

#### **Seção IV**

#### **Da Coordenação de Concessões e Parcerias**

**Art. 26.** À Coordenação de Concessões e Parcerias – CCP compete:

- I** - a identificação de projetos que poderão ser realizados por meio de concessão e a sua recomendação ao Conselho Gestor de Concessões – CGC, para análise e aprovação;
- II** - a coordenação da elaboração dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI;
- III** - a orientação e a capacitação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que pretendam celebrar contratos de concessão de serviços públicos;
- IV** - a elaboração de Resolução de Chamamento para PMI Espontâneo, em conjunto com técnicos dos órgãos ou entidades envolvidos;
- V** - a proposição ao CGC dos procedimentos para a celebração dos contratos de concessão e a análise de suas eventuais modificações;
- VI** - o acompanhamento da realização de estudos técnicos relativos a projetos de concessão, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao CGC, manifestando-se formalmente sobre os seus resultados;

- VII** - a elaboração de parecer técnico conclusivo, conjunto ou não com o Grupo Técnico Setorial – GTS, sobre os estudos apresentados por ente privado;
- VIII** - a prestação de assessoramento técnico aos órgãos e entidades envolvidos, inclusive quanto à elaboração de minutas de edital e contratos relativos a projetos aprovados pelo CGC;
- IX** - a análise das contribuições recebidas em decorrência de Consulta ou Audiência Pública, quando for o caso, emitindo relatório para envio ao CGC;
- X** - o monitoramento da gestão dos contratos de concessão;
- XI** - o acompanhamento do atendimento das obrigações do Governo nos contratos de concessão firmados;
- XII** - o recebimento e a análise dos relatórios de execução dos órgãos e entidades, cujos projetos de concessão já tenham sido celebrados, encaminhando-os ao CGC;
- XIII** - a análise e a redação de documentos referentes à eventuais aditivos contratuais ou solicitações de reequilíbrio econômico e financeiro e o encaminhamento ao Grupo Técnico de Assessoramento às Concessões – GTAC;
- XIV** - o desempenho de outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo CGC.

## **Seção V**

### **Da Coordenação de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 27.** À Coordenação de Desenvolvimento Econômico – CDE compete:

- I** - a promoção de diretrizes e ações para a área de desenvolvimento econômico abrangendo os segmentos industrial, comercial, de serviços e comércio exterior;
- II** - a proposição de políticas públicas, programas e projetos de incentivos direcionados ao crescimento de todos os segmentos econômicos do Estado, em suas mais diversas dimensões;
- III** - a proposição de políticas de indução e de estímulo ao planejamento produtivo integrado, de forma a permitir o aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento regional sustentável;
- IV** - a promoção, o acompanhamento e a implantação das políticas públicas de apoio e fomento à micro, pequenas e médias empresas paranaenses, bem como a promoção da articulação e integração entre os diversos órgãos governamentais e entidades de apoio e de representação da sociedade civil organizada que atuem neste segmento;
- V** - a promoção e o incentivo ao aporte de investimentos no Estado em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico, regional e local, em conjunto com outros órgãos e entidades estaduais;
- VI** - o apoio e a orientação às iniciativas de promoção e realização de encontros de negócios, feiras e exposições de produtos paranaenses no âmbito estadual, nacional e internacional, observada a legislação vigente;
- VII** - a proposição da criação de programas específicos de incentivos à exportação direcionados a empresários paranaenses e a viabilização de adequações de produtos paranaenses às necessidades do mercado externo;
- VIII** - a articulação com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas intersetoriais que visem o fortalecimento das áreas polos, cadeias e arranjos produtivos locais;
- IX** - a promoção de oportunidades de negócios internacionais de interesse do Estado, fomentando o intercâmbio comercial e ampliando a diversificação da pauta de exportação do Estado do Paraná, especialmente com Mercado Comum do Sul – MERCOSUL;
- X** - a integração com os órgãos públicos federais responsáveis pela área de desenvolvimento produtivo e de comércio exterior;

**XI** - a proposição, a elaboração, a supervisão e a mensuração do cumprimento de contratos de gestão firmados com a Agência Paraná de Desenvolvimento;

**XII** - propor e administrar comitês temáticos ou setoriais que visem a integração do setor privado, governo e trabalhadores nas áreas de comércio exterior, competitividade, qualidade e outros de interesse dos setores industrial, comercial, serviços e desenvolvimento econômico;

**XIII** - exercer a função de Ombudsman para os investidores externos com objetivo em facilitar e dar transparência às informações e fornecer apoio governamental as demandas oriundas das empresas investidoras;

**XIV** - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** Para realizar as atividades sistêmicas de planejamento estabelecidas na Seção I do Capítulo II do Título IV da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987, que dispõe sobre os sistemas estruturantes no âmbito do Poder Executivo Estadual, e o disposto no art. 3º deste Regulamento, consideradas as alterações legais, cada Secretaria de Estado deverá designar servidor que terá como responsabilidade a execução das mencionadas atividades no âmbito da respectiva Secretaria de Estado.

**Art. 29.** O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 30.** O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

**Art. 31.** O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por servidor a ser designado por Resolução do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 32.** As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

**Art. 33.** Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

**Art. 34.** Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SEPL, suas unidades deverão atuar de forma sistêmica, integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

**Art. 35.** A situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.